

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei n.º 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa incluir dispositivo na Lei Municipal n.º 2.310/09, no que diz respeito a isenção do pagamento de Taxa de Localização para pessoas físicas ou jurídicas participantes de feiras e eventos de caráter eventual ou transitório, em que se verifique interesse público ou nos quais o Município atue como promotor ou co-promotor.

A isenção tem o caráter de exonerar os obrigados a determinado tributo, taxa ou contribuição e deve ser fixada por lei específica, conforme determina os artigos 176 e seguintes do Código Tributário Nacional. Vê-se, portanto, que a proposta respeita os requisitos legais sendo legal e constitucional, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 11 de junho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

